

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 887.239

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-55168-

ficha

-1-

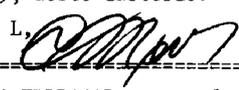
ficha  
-1-

matrícula  
-55168-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: -Lote de terreno nº 215(duzentos e quinze), da Quadra 01(hm), do Setor de Armazenagem e Abastecimento(SAA), medindo: 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m2., limitando-se pelo lado Norte com o Lote 225, pelo lado Sul com o Lote 205, ambos da mesma quadra e setor e pelos lados Leste e Oeste com vias públicas.-----

PROPRIETÁRIA: -COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR: -nº 5299, às fls. 243, do Livro 3F(antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ. -Brasília,DF, em 15 de outubro de 1992.- O F I C I A L, 

R.1/55168 - TRANSMITENTE: - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73.-ADQUIRENTE: -BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 02.007.219/0001-48.-TÍTULO.-Escritura de Compra e Venda de 28.09.92, lavrada às fls. 143, do Livro 1299, do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR: -Cr\$36.986.436,31, incluindo outro imóvel, a ser pago em 24 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros nominais de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a data da escritura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.-FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: -HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, solteiro, portador do CIC 144.136.201-00, maior, e HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, empresária, e seu marido, VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, industrial, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. CONDIÇÕES: - Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.-----

DOU FÉ. -Em, 15.10.92.-Tecnico Judiciário, 

R.2/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREDDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.000.208/0001-00. DEVEDORA: BIO-NATURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. AVALISTAS: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, industrial, solteiro, portador do CPF nº 144.136.210-00 e, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, e seu marido VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, industriários, casados sob o regime da comunhão universalde bens, portadores dos CPFs nºs 480.187.401-00 e 028.864.801-34, respectivamente, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca cedular em 1º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 3.201.8-FIF-91/00001.7, emitida nesta Capital, em 22/02/91 e pagável na mesma praça em 09/03/94, retificada e ratificada por aditivos de 13/03/91 e de 21/12/92. VALOR: Cr\$3.000.000,00. JUROS: Os juros são devidos à taxa de 8% ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado monetariamente de acordo com a cláusula segunda, a partir da data da liberação do crédito. Sobre as quantias fornecidas pelo Banco e as que forem devidas a título de despesas em decorrência do instrumento incidirá, além dos juros estipulados na Cláusula Primeira, a Taxa Referencial Diária - TRD, ou, no caso de substituição ou extinção deste, outro instrumento referencial de taxa ou índice que venha a ser adotado pelo Governo, que determine o custo de mercado dos recursos financeiros ou que preserve o valor real da moeda (no caso de índice de correção monetária), a qual será incorporada ao principal,

(CONTINUA NO VERSO)

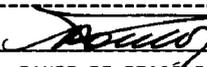
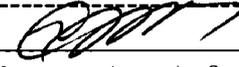
matrícula

ficha

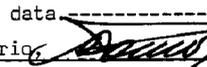
-55168-

-1-  
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/55168) ... para todos os efeitos, no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida e exigível de acordo com a Cláusula Terceira. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento constante da cédula, a dívida será resgatada por meio de 30 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 09/10/91, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 09/03/94, cada uma delas de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, pelo nº de prestações a pagar. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. A presente cédula foi objeto de Registro no Livro 3-D, às fls.166, sob o nº 8449, nesta data.

DOU FÉ. Em, 27/01/1993. Técnico Judiciário,  

R.3/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREDDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.000.208/0001-00. DEVEDORA: BIO-NATURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. AVALISTAS: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, industriário, solteiro, portador do CPF nº 144.136.210-00 e, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, e seu marido WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, industriários, casados sob o regime da comunhão universal de bens, portadores dos CPFs nºs 480.187.401-00 e 028.864.801-34, respectivamente, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. FIEL DEPOSITÁRIO: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, já qualificado. ÔNUS: Hipoteca cédular em 2º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 3.201.8-FIF-91/00002.5, emitida nesta Capital, em 28/02/91, e pagável na mesma praça em 09/03/94, retificada e ratificada por aditivo de 21/12/92. VALOR: Cr\$8.393.700,00. JUROS: Os juros são devidos à taxa de 8% ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor do financiamento reajustado monetariamente de acordo com a cláusula segunda, a partir da data da liberação do crédito, e exigíveis trimestralmente durante o período de carência, compreendido entre 09/03/91 a 09/09/91, no dia 09 dos meses de junho de setembro de 1991, e mensalmente a partir do dia 09/10/92, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou na quitação da dívida. Sobre as quantias fornecidas pelo Banco e as que forem devidas a título de despesas em decorrência do instrumento, estão sujeitas a reajuste monetário mediante utilização dos mesmos critérios adotados para correção dos recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, repassados na forma do Artigo 239, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Na hipótese de alteração do critério legal de correção dos recursos do PIS e do PASEP, a correção do saldo devedor poderá passar a ser efetuada, a juízo do BNDES, de acordo com o novo critério que vier a ser estabelecido. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento constante da cédula, a dívida será resgatada por meio de 30 prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente ao principal da dívida reajustado, nos termos da cláusula Reajuste Monetário, dividido pelo nº de prestações de amortização ainda não pagas, vencendo-se a primeira em 09/10/91, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo o último pagamento em 09/03/94. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. A presente cédula foi objeto de Registro no Livro 3-D, às fls.166, sob o nº 8450, nesta data.

DOU FÉ. Em, 27/01/1993. Técnico Judiciário,  

R.4/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREDDOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital,

Confere com o arquivo desta serventia.

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-55168-

ficha

-2-

ficha

-2-

matrícula

-55168-

(CONTINUAÇÃO DO R.4/55168, na ficha 01vº) ... CGC/MF nº 00.000.208/0001-00. DEVEDORA: BIO-NATURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. AVALISTAS: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, industrial, solteiro, portador do CPF nº 144.136.210-00 e, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, e seu marido WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, industriários, casados sob o regime da comunhão universal de bens, portadores dos CPFs nºs 480.187.401-00 e 028.864.801-34, respectivamente, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. FIEL DEPOSITÁRIO: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, já qualificado. ÔNUS: Hipoteca censual em 3º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 3.201.8-FIF-91/000013.0, emitida nesta Capital, em 02/09/91 e pagável na mesma praça em 09/09/94, retificada e ratificada por aditivo de 21/12/92. VALOR: Cr\$9.700.000,00. JUROS: Os juros são devidos à taxa de 8% ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado monetariamente de acordo com a cláusula segunda, a partir da data da liberação do crédito. Sobre as quantias fornecidas pelo Banco e as que forem devidas a título de despesas em decorrência do instrumento incidirá, além dos juros estipulados na cláusula primeira, reajuste monetário correspondente a 50% da variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou, no caso de substituição ou extinção desta, outro índice ou instrumento referencial de taxa que venha a ser adotado pelo Governo e que preserve o valor real da moeda, a qual será calculada e incorporada ao principal, para todos os efeitos, mensalmente no dia 09, no vencimento e na liquidação da dívida e exigível de acordo com a cláusula terceira. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento constante da cédula, a dívida será resgatada por meio de 30 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 09/04/92, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 09/09/94, cada uma delas de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, pelo nº de prestações a pagar. Os juros serão incorporados ao principal, mês a mês, durante o período de carência, que vai até 09/03/92, e exigíveis mensalmente, a partir de 09/04/92 até a liquidação. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. A presente cédula foi objeto de Registro no Livro 3-D, às fls.166, sob o nº 8451, nesta data.

DDU FÉ. Em, 27/01/1993. Técnico Judiciário,

R.5/55168 - HIPOTECA CENSUAL - CREADOR: - BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A., com sede nesta Capital CGC/MF nº 00000208/0002-91. - DEVEDORA: - BIO-NATURA-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. - ÔNUS: - Hipoteca em 4º grau e sem concorrência. - TÍTULO: - Cédula de Crédito Industrial nº 201-93/0001, emitida nesta Capital, em 10.03.1993 e pagável na mesma praça em 10.09.1993. - VALOR: - Cr\$501.000.000,00, incluindo outro imóvel. - JUROS: - Os juros são devidos à taxa de 4% ao mês, calculados e exigíveis no dia 10 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, e incidirão sobre o saldo devedor, até a data do seu cálculo. - Sobre as quantias fornecidas pelo BANCO e as que forem devidas a título de despesas em decorrência do instrumento incidirá, além dos juros já citados, a Taxa Referencial Diária-TRD, ou no caso de substituição ou extinção desta, outro índice ou instrumento referencial de taxa que venha a ser adotado pelo Governo, a qual será calculada e incorporada ao principal, para todos os efeitos, mensalmente no dia 10, no vencimento e na liquidação da dívida. - FORMA DE PAGAMENTO: - 05 prestações mensais e sucessivas

(continua no verso)

(CONTINUAÇÃO DO R.5/55168)...vas, vencendo a primeira em 10.05.1993, as demais no mesm dia dos meses subsequentes e a última em 10.09.1993, de valor correspondente, cada uma delas, ao resultado da divisão do saldo devedor do principal, verificado nas datas aprazadas para pagamento, pelo número de prestações a pagar.-Os juros serão pagos mensalmente no dia 10, inclusive no período de carência que vai até 10.04.1993.-AVALISTAS:-HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC nº 144.136.201-00, e HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, e seu marido WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, portadores do CIC nº 028.864.801-34, empresários, todos residentes e domiciliados nesta Capital.-CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.-A presente Cédula foi objeto de registro no Livro 3D, às fls. 170, sob o nº 8488, nesta data.-----  
DOU FÉ.-Em, 12.03.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

R.6/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREDOR:- BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 0000208/0001-00.-DEVEDORA:- BIO-NATURA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48.-ÔNUS:- Hipoteca Cédular em 5º grau e sem concorrência.- TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº 3.201.8-FIS-93/00005-7, emitida nesta Capital, em 29.10.93 e pagável na mesma praça em 09.05.1995.- VALOR:- CR\$8.000.000,00, incluindo outro imóvel.-FORMA DE AMORTIZAÇÃO:- 14 prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 09.04.1994 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 09.05.1995, incluindo amortização, juros e demais encargos constantes do título, sujeitando-se as partes contratantes pelas demais condições do instrumento AVALISTAS:- HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, industrial, solteiro, CIC 144.136.210-00, e HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, e seu marido, WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, casados sob o regime da comunhão universal de bens, brasileiros, industriais, portadores dos CICs nºs.. 028.864.801-34 e 480.187.401-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.- A presente Cédula foi objeto de Registro no Livro 3D, fls. 214v, sob o nº 8841, nesta data.--  
DOU FÉ.-Em, 09.11.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.7/55168 - Fica cancelada a Hipoteca Cédular de 1º grau, objeto do R.2/55168, nos termos da autorização dada pelo Credor, datada de 24/01/1994.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.8/55168 - Fica concedada a Hipoteca Cédular de 2º grau, objeto do R.3/55168, nos termos da autorização dada pelo Credor, datada de 24/01/1994.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.9/55168 - Fica cancelada a Hipoteca Cédular de 3º grau, objeto do R.4/55168, nos termos da autorização dada pelo Credor, datada de 24/01/1994.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.10/55168 - Fica cancelada a Hipoteca Cédular de 4º grau, objeto do R.5/55168, nos termos da autorização dada pelo Credor, datada de 28/01/1994.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.11/55168 - Fica cancelada a Hipoteca Cédular de 5º grau, objeto do R.6/55168, nos termos da autorização dada pelo Credor, datada de 24/01/1994.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 3)

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

-55168-

ficha

-3-

ficha

-3-

matrícula

-55168-

------(CONTINUAÇÃO DA FICHA 2vº)-----  
R.12/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.000.000/0894-00. DEVEDORA: BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. AVALISTAS: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 144.136.201-00 e VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 150.812.811-15. ÔNUS: Hipoteca Cедular de 1º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 94/00003-4, emitida nesta Capital, em 25/01/94 e pagável na mesma praça em 25/07/95. VALOR: CR\$15.000.000,00, garantido também por outro imóvel. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao empréstimo, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos BÁSICOS calculados mensalmente, na data-base, pelo critério "pró-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial (TR) relativa à data-base no mês anterior. Ocorrendo lançamento de valores a débito em data não coincidente com a data-base, referidos valores serão atualizados na primeira data-base após o evento, pela TR relativa ao dia do evento, também pelo critério "pró-rata" dia útil, incorporando-se, a partir daí ao saldo devedor, para futuras atualizações. Entende-se por data-base para efeito do que dispõe esta cláusula o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos ADICIONAIS à taxa nominal de 1,00 (um inteiro) ponto percentual ao mês, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,68 pontos percentuais efetivos ao ano. A retrocitada taxa de encargos adicionais vigorará nos primeiros 90 dias deste empréstimo e, a partir do término desse período e a cada novo período de 90 dias de vigência deste empréstimo será reajustada para a equivalente a menor taxa de encargos adicionais praticada pelo Banco, em operações usuais de capital de giro com recursos próprios, na data do reajuste. Se, em virtude do reajuste da taxa de encargos adicionais retromencionada, em determinado período de cálculo incidirem duas taxas, utilizar-se-á a média dessas taxas, ponderadas pelos respectivos tempos de incidência no referido período de cálculo. Referidos encargos (básicos e adicionais) serão debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação, sendo os encargos adicionais exigidos nas mesmas datas do débito/capitalização, inclusive durante o período de carência e os encargos básicos capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Fica ressalvada a possibilidade de substituição da TR por outro índice que legalmente venha a ser determinado para atualização das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento constante da cédula, a dívida será paga em 12 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 25/08/94, e a última em 25/07/95, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar. Fica desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados exclusivamente nas datas fixadas no presente instrumento, salvo se com eventuais antecipações e/ou remiões venha a concordar o Banco. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto de

(CONTINUA NO VERSO)

(CONTINUAÇÃO DO R.12/55168) .....

Registro no Livro 3-D, às fls.231, sob o nº 8996, nesta data.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *Assis Assis*

R.13/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.000.000/0894-00, DEVEDORA: BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 02.007.219/0001-48. AVALISTAS: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 144.136.201-00 e VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 150.812.811-15. ÔNUS: Hipoteca Cedular de 2º grau e sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 94/00004-2, emitida nesta Capital, em 25/01/94 e pagável na mesma praça em 25/04/94. VALOR: CR\$20.000.000,00, garantido também por outro imóvel. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos BÁSICOS calculados mensalmente, na data-base, pelo critério "pró-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial (TR), ou outro índice que legalmente venha substituí-la, relativa à data-base no mês anterior. Ocorrendo lançamento de valores a débito em data não coincidente com a data-base, referidos valores serão atualizados na primeira data-base após o evento, pela TR relativa ao dia do evento, também pelo critério "pró-rata" dia útil, incorporando-se, a partir daí ao saldo devedor, para futuras atualizações. Entende-se por data-base para efeito do que dispõe esta cláusula o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos ADICIONAIS à taxa nominal de 21,6 pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 23,872 pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos (básicos e adicionais) serão debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, nas remições — proporcionalmente aos valores remidos —, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo que os adicionais serão exigidos nas respectivas datas de débito/capitalização. FORMA DE PAGAMENTO: No vencimento desta Cédula, a totalidade do débito. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título. A presente Cédula foi objeto de Registro no Livro 3-D, às fls. 231, sob o nº 8997, nesta data.-----

DOU FÉ. Em, 28/01/1994. Técnico Judiciário, *Assis Assis*

R.14/55168 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR:- BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.000.000/0894-00.-DEVEDORA:- BIO-NATURA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 02.007.219/0001-48.-ÔNUS:-Hipoteca em 3º grau e sem concorrência.-TÍTULO:-Cédula de Crédito Industrial nº 94/00389-0, emitida nesta Capital, em 19.08.1994 e pagável na mesma praça em 19.08.2000.-VALOR:-R\$368.836,55, incluindo outro imóvel, resgatável em 48 prestações mensais e consecutivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a que está sendo paga.-A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 19.09.1996, que corresponde à data-base do primeiro mês imediatamente seguinte ao término do período de carência, e as demais prestações sempre para a data-base dos meses subse-

(continua na ficha 02)

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-55168-

ficha

-4-

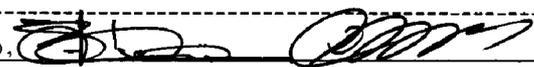
ficha

-4-

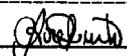
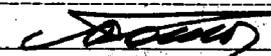
matrícula

-55168-

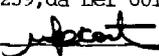
(CONTINUAÇÃO DO R.14/55168, da ficha 01)...quentes.-DEPOSITÁRIO:-HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, CIC 144.136.201-00  
AVALISTAS:- HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF.nº 144.136.201-00 e VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA, CPF.nº 150.812.811-15.- A presente Cédula foi objeto de Registro no Livro 3D, às folhas 258v, sob o nº 9235, nesta data.-----

DOU FÉ.-Em, 24.08.94.-Técnico Judiciário, 

R.15/55168 - HIPOTECA CEDULAR:- CREADOR:- BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.000.000/0894-00.-DEVEDORA:- BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 02.007.219/0001-48.-ÔNUS:-Hipoteca Cédular em 4º grau e sem concorrência.- TÍTULO:- Cédula de Crédito Comercial nº 96/00258-1, emitida nesta Capital, em 20.05.1996 e pagável na mesma praça em 20.05.1998.-VALOR:-R\$..... R\$442.821,54, garantido também por outro imóvel.-FORMA DE PAGAMENTO:- 24 prestações mensais e consecutivas, da seguinte forma: R\$18.000,00 nos seis primeiros meses, ou seja, no período de 20.06.96 a 20.11.96, correspondendo a 06 parcelas mensais no valor nominal de R\$3.000,00, cada uma; R\$30.000,00 no período de 20.12.96 a 20.05.97, correspondendo a 06 parcelas mensais no valor nominal de R\$5.000,00, cada uma; R\$88.000,00 no período de 20 de junho de 1997 a 20.04.1998, correspondendo a 11 parcelas mensais no valor nominal de R\$8.000,00, cada uma; R\$306.821,54 em 20.05.1998, em uma única parcela nominal, quando ocorrerá a liquidação do instrumento de crédito.- A Devedora pagará, ainda, juros e demais encargos constantes do título.-AVALISTAS:- HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF 144.136.201-00;HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, CPF 480.187.401-00 e WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF número 028.864.801-34.- Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.- A presente Cédula foi objeto de Registro no Livro 3E, às fls.084vº, sob o nº 10330, nesta data.-----

DOU FÉ:-Em, 31.05.96.-Escrevente,  

R.16/55168 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 16.12.1997, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 12.02.1998 e de Ofício nº 657/98-18ª Vara, de 24.09.1998, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 1997.34-00-018334-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra BIO NATURA COM. E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA., o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de ..... R\$78.916,15.- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Mma. Juíza Federal daquela Vara. Depositário:Mauro Ferreira de Oliveira.OBS:Os demais requisitos exigidos pelo Art.239, da Lei 6015/73, não constaram da Ordem Judicial

DOU FÉ.-Em, 21.10.98.-Escrevente,  

R.17/55168 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 16.12.1997, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 18.03.1998, e de Ofício nº 657/98-18ª Vara, de 24.09.1998, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1997.34.00.018334-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$78.916,15.- A Penhora foi

(continua no verso)

matrícula

-55168-

ficha

-4-

(CONTINUAÇÃO DO R.17/55168)...efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Mma. Juíza Federal da referida Vara, ficando o bem depositado em mãos de Waldemar Ribeiro da Silva,- Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 21.10.98.-Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 5.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 04/05/2007. O F I C I A L,

Confere com o arquivo desta serventia.

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

55.168

ficha

05

ficha

05

matrícula

55.168

R.18/55168 - De acordo com Ofício nº 316/2007/2ºVFPDF, de 18/04/2007, expedido pela Drª. Luciana Pessoa Ramos, MMa. Juíza de Direito Substituta na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado Certidão para Registro de Penhora, de 18/04/2007, Termo de Penhora, de 12/04/2007, Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, de 09/01/2007, todos expedidos pelo Juízo de Direito da citada Vara, e, de Auto de Penhora e Depósito de 30/01/2007, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processos nºs 2001.01.1.060510-0, 2002.01.1.110830-2, 2002.01.1.110828-8 e 2002.01.1.110823-9, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra BIONATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48, HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA e WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$525.656,86. A Penhora foi efetuada por determinação da Drª. Luciana Pessoa Ramos, MMa. Juíza de Direito Substituta na referida Vara, ficando o bem em poder do Sr. Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. QBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 04/05/2007. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.19/55168 - De acordo com Ofício nº 1698/2007, de 29.11.2007, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Mandados de Citação, Penhora e Avaliação de 23.6.1999 e de 24.6.1999, daquele Juízo; de Autos de Penhora de 28.7.1999, e de Despacho de 07.02.2007, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 1999.34.00.017372-0, (apenso 1999.17373-3), movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro, o imóvel desta Matrícula, foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida nos valores, respectivamente, de R\$11.264,68 e de R\$25.645,32.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Ademar Ribeiro da Silva, CI. nº 208019-DF. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 28.01.2008. Escrevente, *[Assinatura]*

R.20/55168 - De acordo com Ofício nº 410/2008/PRT-DSAJC, de 16.10.2008, expedido pelo Drª Audrey Choucair Vaz, MMª Juíza do Trabalho Substituta da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório - DSAJC, do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região; acompanhado de Mandado de Penhora e Avaliação nº 932/2008, de 04.09.2008, da Drª Solyamar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, e, de Auto de Penhora e Avaliação de 19.09.2008, extraídos dos autos do Processo número 08014-2008-019-10-00-7, proposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIONATURA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$14.462,88, incluindo outro imóvel desta Serventia. A Penhora foi efetuada por determinação da Drª Solyamar Dayse Neiva Soares, MMª Juíza do Trabalho daquela Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Waldemar Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 028.864.801-34, residente e domiciliado nesta Capital. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 30.10.2008. Escrevente, *[Assinatura]*

R.21/55168 - De acordo com Ofícios PRT-DSAJC nº 941/2009, de 23.10.2009 e nº 1088/2009, de 04.12.2009, expedidos pela Dra. Audrey Choucair Vaz, MMa. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação e de Auto de Depósito de 27.08.2009, extraídos dos autos do Processo nº 8005-2008-006-10-00-0, movido pela UNIÃO (FAZENDA

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula  
55.168

ficha  
05

verso

NACIONAL), em desfavor de BIONATURA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48, na pessoa de HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 144.136.201-00, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$18.793,88. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Audrey Choucair Vaz, MMA. Juíza do Trabalho Substituta da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório - DSAJC, de Brasília, DF, ficando o bem em poder do Depositário, Waldemar Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, CPF/MF nº 028.864.801-34, residente e domiciliado nesta Capital. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 21.12.2009. Escrevente, *J. P. S.* *[Assinatura]*

Av.22/55168 - De acordo com Ofício Circular nº 195/2010, de 17.05.2010, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Decisão de 10.05.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo nº 2002.34.00.020376-0 (20332-37-2002.4.01.3400), proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de BIO NATURA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 14.06.2010. Escrevente, *J. P. S.* *[Assinatura]*

R.23/55168 - De acordo com Certidão para registro de penhora, expedida pela Drª. Luciana de Paula Lucena Mota, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraída dos Autos da ação Execução de Sentença nº 2005.01.1.099299-3, movido por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48, fica **PENHORADO** o imóvel desta Matrícula, para cobrança da dívida no valor de R\$1.686,08, conforme determinação da Drª Carla Christina Sanches Mota, Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder de Waldemar Ribeiro da Silva, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 04/08/2010. Escrevente, *J. P. S.* *[Assinatura]*

R.24/55168 - De acordo com Certidão para registro de penhora, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Brasília-DF, extraída dos Autos da ação Execução nº 24207/1997, ajuizada por BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, contra BIO-NATURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48; WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 028.864.801-34; HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 480.187.401-00, e HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 144.136.201-00, residentes e domiciliados nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO** para cobrança da dívida no valor de R\$134.104,49, conforme determinação do Dr. Arnaldo Corrêa da Silva, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 22/12/2014. Escrevente, *J. P. S.* *[Assinatura]*

Av.25/55168 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - De acordo com Ofício CDJUC nº 8/2017, de 20/01/2017, expedido pelo Dr. Raul Gualberto F. Kasper de Amorim, MM. Juiz do Trabalho em Exercício, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília, DF - 10ª Região, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.21/55168.

DOU FÉ. Em, 13/02/2017. Escrevente, *J. P. S.* *[Assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 06)

Confere com o arquivo desta serventia.

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula  
55.168

ficha  
06

ficha  
06

matricula  
55.168

R.26/55168 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 23/09/2019, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0722459-87.2017.8.07.0001, movida pela BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, com sede em Diadema, SP, CNPJ/MF nº 01.831.385/0001-00, em desfavor de BIO NATURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 02.007.219/0001-48, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida atualizada até agosto/2019, no valor de R\$17.693,56, conforme Decisão Interlocutória de 20/08/2019, da Drª Bruna de Abreu Färber, MMª Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder da executada, na qualidade de Fiel Depositária. -----  
DOU FÉ. Em, 13/11/2019. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.27/55168 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.12/55168, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em 16/10/2020. -----  
DOU FÉ. Em, 08/01/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.28/55168 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.13/55168, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em 16/10/2020. -----  
DOU FÉ. Em, 08/01/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.29/55168 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.14/55168, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em 16/10/2020. -----  
DOU FÉ. Em, 08/01/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.30/55168 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.15/55168, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em 16/10/2020. -----  
DOU FÉ. Em, 08/01/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

### 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) **R.16, R.17, R.18, AV.19, R.20, AV.22, R.23, R.24, R.26/55.168**.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.  
Brasília, DF, 26 de março de 2021

Selo: TJDF20210290024848WCHC  
Para consultar o selo acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Último ato praticado: 30  
CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registrodeimoveisdf.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.



Assinado digitalmente:  
OSMAR MENDES  
SOARES(39867420187)  
[www.registrodeimoveisdf.com.br](http://www.registrodeimoveisdf.com.br)  
Data: 3/29/2021 4:22:00 PM - F  
07:00



CENTRAL DE SERVIÇOS  
ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS  
DA ANOREG BRASIL



**RIDFT**  
Sistema de Registro  
de Imóveis Eletrônico